

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2019

Nº do Processo: 000.084/2019

Nº de Inexigibilidade: 019/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADO: Q'erus Conhecimento e Eventos EIRELI

CNPJ: 30.162.456/0001-19

Endereço: Rua Carlos Drummond de Andrade 71 Shop Farol SL 118 – Itapua, Salvador - BA

CEP: 41610-031

E-mail: maria@qerus.com.br

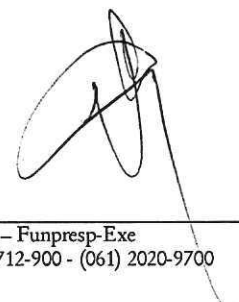
2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da empresa Q'erus Conhecimento e Eventos EIRELLI para a participação do gerente Cícero Rafael Barros Dias no evento CQCS Insurtech & Inovação a ser realizado em 12 e 13 de junho de 2019, na cidade de São Paulo - SP.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 O evento CQCS Insurtech & Inovação tem confirmado palestrantes da Holanda, Alemanha, Israel, Reino Unido e Estados Unidos para as palestras magnas que ocorrerão pela manhã. A tarde está reservada para profissionais latino-americanos, os quais irão compartilhar os seus conhecimentos, projetos, experiências e realizações em painéis divididos em quatro pilares.

3.2 Serão mais de 50 painéis com palestrantes dos países latino-americanos e convidados dos outros continentes.





4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRES P pagará a Q'erus Conhecimento e Eventos EIRELI o valor global de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, assim entendido o documento extraído do link <https://www.cqcsinsurtech.com.br/sistema/CQCSinsurtechinovacao2019>

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;



Funpresp

e) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

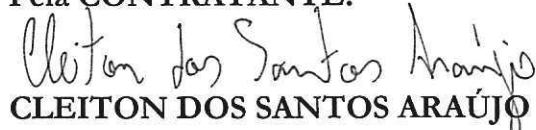
9.1 Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

10. DO REAJUSTE

10.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

Brasília, 24 de abril de 2019.

Pela CONTRATANTE:


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração


ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e
Contratações

Pela CONTRATADA:

